

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL

Cnpj: 13.985.869/0001-84

Contratada: CELINAMOREIRA MOREIRA FREITAS ME

Cnpj: 00.592.198/0001-40

Base legal: artigo 124, II, b e artigo 132 da Lei n.º 14.133/2021.

Esta publicação equivale ao contrato firmado entre as partes.

Varginha, 02 de maio de 2024 – Kelly Cristina da Silva - Assistente Administrativo.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022

PROCESSO Nº 027/2022

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 020/2022 por 12 (doze) meses, no caso em relação aos 02 (dois) veículos Versas, porém, quanto ao veículo Ônix, será renovado pelo período contratual de 07 (sete) meses, contados a partir de 27 de abril de 2024, e conforme Cláusula Nona do Contrato Original, aplicar o índice de reajuste de 3,706990%.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - Cissul

Cnpj: 13.985.869/0001-84

Contratada: PONTUAL LOC CAR LTDA

Cnpj: 12.305.622/0001-07

Valor aditivado: R\$ 118.948,42

Base legal: artigo 57, II, da lei 8.666/93.

Esta publicação equivale ao contrato firmado entre as partes.

Varginha, 29 de abril de 2024 – Kelly Cristina da Silva - Assistente Administrativo.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022

PROCESSO Nº 053/2022

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 040/2022 por 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de maio de 2024.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - Cissul

Cnpj: 13.985.869/0001-84

Contratada: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo.

Cnpj: 05.475.103/0001-21

Base legal: Artigo 25, da lei n.º 8.666/93.

Esta publicação equivale ao contrato firmado entre as partes.

Varginha, 02 de maio de 2024 – Kelly Cristina da Silva - Assistente Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Lei Nº 7.263/2024

INSTITUI O PROGRAMA IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, em seu nome e de acordo com o disposto no § 82, art. 58 da Lei Orgânica do Município de Varginha e art. 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - institui o Programa IPTU Verde no Município de Varginha.

Art. 2º - O Programa tem o objetivo de estimular ações em prol da sustentabilidade em ambientes residenciais e comerciais no Município, por meio de benefício fiscal àqueles que realizarem as adequações dispostas nesta Lei, e:

I - Melhorar a qualidade de vida dos munícipes;

II - Minimizar impacto negativo da ação antrópica e urbanística no meio ambiente;

III - Incentivar e melhorar as ações de desenvolvimento urbanístico sustentável;

IV - Promover a educação ambiental e práticas sustentáveis.

Art. 3º - O benefício fiscal será concedido na forma de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU.

§ 1º O Poder Executivo fixará o percentual do desconto, não superior a 10%;

§ 2º A concessão do desconto deverá ser precedida de processo administrativo, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, para a averiguação das ações implementadas e para a definição do percentual de desconto a ser aplicado;

§ 3º O desconto no IPTU terá prazo certo, a ser definido pelo Poder Executivo;

§ 4º Os processos administrativos para a concessão e para a renovação do desconto terão início com pedido formulado pelo munícipe;

§ 5º O Poder Público poderá criar outros mecanismos de incentivo à implantação das ações elencadas no art. 4º desta Lei.

Art. 4º - São ações que geram o direito ao desconto:

I - captação e reutilização de águas pluviais ou oriundas de outras fontes;

II - sistema solar de aquecimento de água;

III - sistema solar captação e utilização de energia (energia fotovoltaica);

IV - sistema eólico de captação e utilização de energia (energia eólica);

V - construção de calçadas permeáveis e/ou ecológicas e/ou com arborização compatível com o Plano Municipal de Arborização Urbana ou outro que venha a substituí-lo;

VI - percentual mínimo do solo do imóvel com cobertura vegetal e permeável conforme legislação;

VII - participação da coleta seletiva de resíduos sólidos, com comprovação de destinação à reciclagem e/ou ao reaproveitamento;

VIII - construções com material sustentável;

IX - instalação de telhado verde, em todos os telhados disponíveis no imóvel para esse tipo de cobertura;

X - utilização de energia passiva;

XI - adequada destinação dos resíduos sólidos orgânicos.

Parágrafo único. Os descontos só serão concedidos aos imóveis que implementem, no mínimo,

duas das ações previstas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 5º - A Administração Pública se reserva o direito de suspender a concessão do benefício fiscal, de forma unilateral, caso constate:

I - a cessação das ações sustentáveis;

II - fraude;

III - o desacordo com o disposto nos incisos do caput do art. 4º.

Parágrafo único. Suspensa a concessão do benefício, a Administração Pública cobrará de forma retroativa o valor do desconto concedido, em relação ao tempo em que o contribuinte não mais fazia jus a ele.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, a qualquer tempo, convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas visando à execução desta Lei e à sua publicidade como forma de estímulo à implementação das ações sustentáveis pela sociedade civil.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varginha, 30 de abril de 2024. 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

APOLIANO DE JESUS RIOS

Presidente

Lei Nº 7.264/2023

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS PENAIS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL PRESIDÁRIO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, em seu nome e de acordo com o disposto no § 82, art. 58 da Lei Orgânica do Município de Varginha e art. 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se o Fundo Municipal Para Políticas Penais do Município de Varginha/MG com a finalidade de alocar recursos e meios para viabilizar a execução de programas, ações, atividades e projetos, visando a consolidação da política social e de direitos humanos do Município.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal Para Políticas Penais proporcionarão o provimento de recursos para manutenção dos programas de aparelhamento, reaparelhamento, contratação de serviços, construção, reforma e ampliação, aquisição de materiais para processamento de dados e materiais permanentes, bem como cobertura de demais despesas para a execução de projetos, no âmbito da execução penal; sobretudo, financiar e apoiar as atividades e programas voltados para a reinserção social de presos, internados e egressos do Sistema Presidiário, bem como programas de alternativas penais.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal Para Políticas Penais:

I - as dotações que lhe forem consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA;

II - Repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional - FUPEN, nos termos do Artigo 3º-A, § 2º, da Lei Complementar nº 79/1994.

III - doações em geral, contribuições em dinheiro, outros valores, de bens móveis e imóveis, destinadas especificamente ao Fundo por organismos ou entidades nacionais e internacionais, bem como por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

IV - recursos financeiros decorrentes de convênios celebrados com governos, federal, estadual e municipal, empresas privadas, e organizações não-governamentais - ONGs, organismos nacionais e internacionais e órgãos públicos, a ele destinados especificamente;

V - o produto dos recolhimentos de multas e de prestações pecuniárias que lhe são devidos, bem como de arrecadação de bens em decorrência de decisões judiciais proferidas em seu favor;

VI - rendimentos oriundos de cessões ou concessões onerosas de uso de espaços públicos pertencentes ao Sistema Prisional e de alienação de bens de produção própria da unidade prisional do Município, quer sejam do setor industrial, quer do agropecuário ou artesanal;

VII - rendimentos da contraprestação pelos custos administrativos na execução de ajustes celebrados com terceiros para a utilização de mão de obra de reeducandos;

VIII - transferências financeiras da União, do Estado e de outros municípios, bem como de seus fundos, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e de órgãos, quando feitas, especificamente, em seu nome;

IX - o produto da arrecadação de multas, juros e atualização monetária, decorrentes de ajustes ou de previsão legal;

X - quaisquer outros rendimentos que lhe forem destinados legalmente.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal Para Políticas Penais destinam-se a:

I - construção, reforma e ampliação de Unidades Prisionais Alternativas, assim que eventualmente venham a ser criadas e geridas por Lei Municipal, além de programas de reinserção social de presos, internados e egressos;

II - aquisição de materiais de consumo para processamento de dados, segurança, indústria, agropecuária, saúde, educação e aperfeiçoamento do servidor administrativo;

III - aquisição de material permanente para atividades de inteligência, equipamentos de áudio, vídeo, foto, processamento de dados, telecomunicação, veículos e mobiliários;

IV - execução de projetos de:

a) formação profissional, educacional e cultural das pessoas privadas de liberdade provisória, sentenciadas e egressas;

b) integração social das pessoas privadas de liberdade provisória, sentenciadas e egressas;

c) assistência social aos dependentes das pessoas privadas de liberdade provisória ou sentenciadas;

d) educação preventiva sobre o uso de drogas;

e) quaisquer outros custos afetos à execução penal e às finalidades previstas no art.11 dessa Lei.

f) custear encargos sociais; contratações por tempo determinado; benefícios assistenciais; despesas de exercícios anteriores; indenizações e restituições; outros serviços de terceiros (pessoas física e jurídica); diárias; ajuda de custo; material de consumo; premiações culturais,